



RESOLUÇÃO CG-FDRP Nº 01 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

**Estabelece normas para a
concessão de créditos livres de
intercâmbio acadêmico no exterior.**

O Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela CG-FDRP nesta data, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Para fins de concessão de créditos livres a alunos que cursem disciplinas em universidades estrangeiras, em intercâmbio acadêmico no exterior, deverá ser considerada somente a carga horária efetivamente cursada em sala de aula, dividida por 15 (quinze) horas, unidade básica de crédito USP.

Parágrafo único. O aluno requerente da concessão de créditos livres, na hipótese do *caput*, deverá apresentar documento da universidade estrangeira que comprove a carga horária diária, semanal ou mensal da disciplina cursada.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CG-FDRP, 13 de junho de 2018.

Prof. Assoc. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho

Presidente da Comissão de Graduação
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo